



O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o PDTCI – Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente e o Plano Estratégico de Transformação Digital consistem nos instrumentos de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de Tecnologias da Informação e Comunicação que nortearão as ações e atividades da PMS, referentes à governança de TICs e a transformação digital do município.

Os Planos Diretores acima referidos serão elaborados pelo órgão central de tecnologia, SEMIT, em conjunto com a Companhia de Governança Eletrônica do Município – COGEL, e deverão ser aprovados pelo Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- b) **Plano de Contratação e Aquisição de TIC (PCTIC)** dos Órgãos e Entidades;
Anualmente, os Órgãos e Entidades, norteados pelo PDTIC e pelo PDTCI, e baseados nos recursos da LOA, construirão sua programação anual para aquisições de TIC.

4.2 Relatórios

Serão elaborados relatórios sobre as propostas dos Grupos de Trabalho e deliberações do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação. As deliberações do Comitê serão publicizadas através Resolução.

Os relatórios de monitoramento e avaliação das ações executadas terão como objetivo o ajuste dos planos, de forma que a Política de TICs evolua no sentido de alcançar os melhores resultados.

Para acompanhamento e controle dos resultados expressos nos relatórios, caberá ao Comitê de Tecnologia e Inovação criar indicadores desta Política.

4.3 Normatização

Serão desenvolvidas as normas e regulamentos que disciplinarão os procedimentos para padronização das ações contidas nos planos da Política de TICs.

5. EQUIPE TÉCNICA DE TICs E CAPACITAÇÃO

Suporte ao ambiente e soluções de Infraestrutura, programas de apoio e sistemas de informação, redes de dados e de voz, geoprocessamento, qualidade de dados, transformação digital, segurança da informação, análise de negócios, gerenciamento de projetos, auditoria, governança, dentre outras subáreas que se desdobram em especialidades de acordo com o contexto organizacional, são as áreas que permeiam as TICs do Município, e sua adequada gestão requer disponibilidade permanente de recursos humanos qualificados.

Deverá ser elaborado um plano de capacitação continuada para a equipe atual de profissionais de TIC compatível com o modelo de Governança da TIC Municipal e em conformidade com os planos diretores PDTIC e PDTCI. Demandas que não constam nestes planos deverão ser encaminhadas para a SEMIT para serem avaliadas e posteriormente para o Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação para serem validadas e, em caso de aprovação, os PDTIC e PDTCI deverão ser atualizados.

6. RESERVA DE RECURSOS PARA TICs

A reserva de recursos públicos destinados às TICs na PMS deverá ser planejada por meio de planos específicos dos Órgãos e Entidades Municipais, respaldada nos instrumentos orçamentários e estratégicos do Município, cabendo ao Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação a aprovação e validação dos planos e projetos de soluções de TICs propostos, sempre considerados os objetivos assinalados neste documento, especialmente quanto à progressiva transição do modelo operacional de TICs atualmente praticado no âmbito da PMS para o modelo de Infraestruturas Inteligentes da Comunidade (ABNT NBR ISO 37100:2016), progressiva quebra dos chamados “silos digitais” na PMS e progressiva implementação de elevados padrões de segurança cibernética no âmbito interno dos Órgãos e Entidades da PMS e no provimento de serviços digitais através de uma infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos Órgãos da Administração Pública, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população soteropolitana

A contratação de recursos e soluções de TICs no âmbito da PMS deverá ser assessorada pela

SEMIT, quando se tratar de soluções corporativas (de caráter sistêmico), visando gerir os recursos financeiros aplicados às TICs advindos da fonte do Tesouro Municipal, de Programas de Financiamento, por meio de Parcerias Público-Privadas (na forma da Lei Federal n.º 11.079/04 e da Lei Municipal n.º 6.975/06), ou através de Convênios de Cooperação Técnica.

7. GLOSSÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO
Infovia	Rede de comunicação, formada por cabos de fibra óptica, que transmite voz, dados e imagens entre dispositivos nela conectados
LOA	Lei Orçamentária Anual
Nuvem Urbana	Tecnologia que permite a utilização de recursos computacionais de forma remota, ao utilizar a internet
PCTIC	Plano de Contratação e Aquisição de TIC
PDTCI	Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação
PE	Planejamento Estratégico
PPA	Plano Plurianual
PPSCCI	Política de Privacidade e Segurança Cibernética da Cidade Inteligente
Transformação Digital	Processo que envolve a utilização de tecnologias digitais para criar ou modificar modos de funcionamento de negócios e serviços

DECRETO Nº 35.390 de 27 de abril de 2022

Regulamenta o art. 234 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte que não apresentar recolhimento de tributos, não declarar a falta de movimentação tributável ou não promover a atualização cadastral por período superior a 2 (dois) anos terá sua inscrição suspensa, podendo a mesma ser baixada caso essa situação permaneça após intimação no Diário Oficial do Município ou por meio do endereço eletrônico.

§ 1º A falta de emissão de notas fiscais pelo contribuinte também é um indicio da presunção da inatividade prevista no caput.

§ 2º Presentes os requisitos de inatividade elencados no caput poderá ser efetivado o cancelamento dos respectivos créditos tributários.

§ 3º O termo inicial para cancelamento dos créditos tributários previsto no §2º deste artigo ocorre no exercício seguinte ao da última comprovação de recolhimento de tributos, de declaração de movimentação tributável ou de realização de atualização cadastral.

§ 4º Constatada a efetiva existência de atividade econômica pela Administração, alicerçando-se na autotutela administrativa, deverão ser restaurados os créditos tributários, observado o prazo decadencial e/ou prescricional, para a efetivação da cobrança correspondente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de abril de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de abril de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, desde 27/04/2022, ao Secretário Municipal da Saúde, **DÉCIO MARTINS MENDES FILHO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de abril de 2022.